

ME - 150


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 3150-41.2007.811.0008 – código 33259

ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: USINAS ITAMARATI S/A

PARTE RÊQUERIDA: J. V. dos Santos LTDA - ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: J. V. dos Santos Ltda - ME, CNPJ:

04.204.917/0001-69, brasileiro(a), Endereço: Incerto ou não sabido.

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, resumidamente transcrita, como parte(s) integrante(s) deste edital, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder à ação, ficando ciente que não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na peça exordial.

RESUMO DA INICIAL: USINAS ITAMARATI S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 15.009.178/0001-70, com sede na Fazenda Guanabara, Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO LIMINAR em face de J. V. DOS SANTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 04.204.917/0001-69, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: DOS FATOS Em data de 10 de maio de 2006, a Requerente firmou Contrato de Prestação de Serviços de construção de obras civis e hidráulicas, reformas em instalações prediais existentes, reparação, conservação e reforma em edificações, estradas e pontes, serviços de topografia e limpeza dos dutos de cabos elétricos com a Requerida, em suas áreas e instalações, por prazo certo e determinado de 13 (treze) meses, iniciando-se na data e encerrando-se, portanto, em 30 de junho de 2007. Sendo certo que a prorrogação do presente instrumento ocorreria mediante a notificação expressa com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e o respectivo termo aditivo. Fora convencionado entre os contratantes que o pagamento do "quantum" se daria no décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, sendo que tal pagamento somente seria efetuado, após a aprovação das medições mediante emissão de Nota Fiscal Fatura emitida pela Requerida, observando-se as condições constantes da cláusula 4.2.3, (a) A CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a entregará à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês imediatamente anterior, na sede da CONTRATANTE. Ocorre que, a Requerente não tendo mais interesse na renovação do referido contrato com a Requerida, já que renovara por mais um mês nos termos constantes do competente aditivo contratual, findando-se em 30.09.2007 e para tanto solicitou à Requerida a apresentação e entrega dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas da J. V. Santos Comércio - ME e de seus contratados/empregados, que prestavam ou que prestaram serviços nas unidades da Usinas Itamarati S.A., até 30 de setembro de 2007, tudo em consonância com o disposto na cláusula 4.2.3 do dito contrato. Entretanto a Requerida ignorou os termos contratuais e não apresentou os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS) da J. V. Santos Comércio - ME, bem como dos comprovantes de adimplemento das verbas rescisórias de seus contratados/empregados, que prestaram serviços nas unidades da Requerente. (...) Não obstante, a Requerente ainda tentou diversas vezes, sem obter êxito, cumprir sua obrigação com a Requerida, ou seja, quitar o valor de R\$ 44.329,89 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), que corresponde: (+) R\$ 91.459,92 (noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) - conforme Nota fiscal de serviços n. 0395, preenchida em 08/10/2007. (-) R\$ 5.030,29 (cinco mil e trinta reais e vinte e nove centavos) - valor deduzido referente a INSS do mês de setembro/2007, nos termos do Demonstrativo. (-) R\$ 2.743,79 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) - abatimento referente à ISS (Imposto sobre Serviços), conforme Demonstrativo de Descontos em Notas Fiscais. (-) R\$ 39.355,95 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) - relativo a numerário revertido em favor da Requerida, como comprova a cãrtula de n. 123835 emitida no dia 25.10.2007. Desta feita, dada a recusa intransigente da Requerida em cumprir com suas obrigações para que a Requerente, de igual forma, possa cumprir as suas, ou seja, efetuar o pagamento no valor de R\$ 44.329,89 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), esta vê-se compelida a recorrer às vias judiciais, para ver sanada sua obrigação contratual, posto que movida da mais boa-fé, não venha a ser constituída em mora, sofrendo prejuízos maiores no futuro. (...). DO DIREITO A função social do contrato e os princípios da proibidade e da boa-fé estão previstos no art. 421 e 422 do Código Civil. (...). DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer: a) EM LIMINAR: 1) DEPÓSITO INCIDENTE. O recebimento e subsequente depósito em conta judicial renumerada, do valor de R\$ 44.329,89 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), que seria devido a Requerida caso esta cumprisse a sua obrigação contratual; 2) DEMANDAS CONEXAS. A determinação ao Cartório Cível desta Comarca para que seja comunicado a este Juízo qualquer demanda ajuizada pela Requerida contra a Requerente, no intuito de que, no caso de serem admitidos ulteriores pleitos, possa reunir-se as ações para simultâneo julgamento, com sobrestamento dos feitos intentados pela Requerida; tudo com fulcro no artigo 265, IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, com entendimento pacificado pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça (...); 3) PROTESTOS EM CARTÓRIO. A determinação aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para que se abstenham de efetuar o apontamento a protesto de títulos

cambiários vinculados a contratos firmados entre os presentes litigantes; 4) BANCO DE DADOS DE CONSUMO. A determinação às entidades provedoras ou mantenedoras de bancos de dados ou cadastros de crédito e consumo, como o SPC, o SERASA e similares, para que se abstenham de inscrever ou registrar quaisquer restrições de caráter comercial/creditício com relação ao que aqui se discute e, havendo já o referido registro, que sejam excluídos ou suspensos até o julgamento final desta lide. Requer ainda, a citação da Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. MÉRITO No Mérito, requer: Seja dado cumprimento ao contrato, declarando o cumprimento das obrigações por parte da Requerente e, por outro lado, determinando que a Requerida cumpra a sua parte, apresentando as guias de recolhimento de encargos sociais da empresa, assim como as eventuais rescisões devidamente quitadas dos contratos/empregados que prestaram serviços à Requerente, tudo sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas; Em relação ao depósito, seja ao final após a apresentação em juízo dos documentos mencionados no parágrafo anterior, seja liberada a quantia devidamente atualizada e acrescidas dos juros remuneratórios, a quem de direito; Pretende-se provar o alegado mediante prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do representante da Requerida e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil. Dá-se à causa o valor de R\$ 44.329,89 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos). Temos que, P. Deferimento. Cuiabá - Nova Olímpia, 28 de novembro de 2007. ADV. RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB/MT 3301 ADV. DÉBORAH BARBOSA CAMACHO OAB/MT 11.335.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. Pelo exposto, DECIDO: (a) Incabível neste momento a liberação do valor depositado à fl. 80 em favor da Justiça do Trabalho; (b) Certifique-se o valor atualizado depositado em juízo pelo autor, o número de penhoras realizadas nos autos, com identificação dos processos e valores, oficiando-se em seguida as respectivas Varas do Trabalho para que tomem ciência; (c) Promova-se a citação pessoal do requerido; Restando frustrada, faça-se pela via do edital; (d) Abra-se o segundo volume do feito, a partir da folha 201; (e) Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Gestora Judiciária, digitei.

Barra do Bugres - MT, 10 de fevereiro de 2014.


Márcia Adriana Padilha
Gestora Judiciária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS E PROTESTOS
Comarca de Tangará da Serra-MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
RUA SEBASTIÃO BARRETO, Nº 396 W - CEP 78300-000 - FONE: (65)3339-1409

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Primeiro Serviço Notarial, desta Comarca de Tangará da Serra faz saber que lhe foram entregues para protesto, títulos de responsabilidade dos abaixo relacionados.
A publicação deste Edital em jornal de circulação diária e é exigida por lei, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante. (Conforme Art. 15 Lei Nº 9492 de 10/09/97). (Conf. Prov. Nº 06/2004-CGJ)
Apontamento: 382571. Devedor: FELIPE SAIMON AGUIAR, 014.383.801-60, RUA 8 - JD OURO PRETO - Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000 DMI/091, Vencimento: 12/02/2014, Credor: AUTO CENTER AUTO ELETRICA LTDA, Valor do Título: Faixa C da Tabela de Custas.
Apontamento: 382600. Devedor: KARINA MACHADO BORGES KARINA MACHADO, 718.258.431-04, RUA 07 ESQ. C/ 68 A 441 W SANDIEGO TANGA - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/0000613, Vencimento: 10/02/2014, Credor: SAGGIN & CAVALCANTE LTDA, Valor do Título: Faixa C da Tabela de Custas.
Apontamento: 382601. Devedor: CRISTIANE ARLINDA MARCELINO CRISTIANE, 603.993.411-53, RUA CIS-NE S QUADRA 37 LOTE 09 5253S ALT - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/0000625, Vencimento: 10/02/2014, Credor: SAGGIN & CAVALCANTE LTDA, Valor do Título: Faixa C da Tabela de Custas.
Apontamento: 382602. Devedor: CARLOS ADRIANO DA SIVA CARLOS ADRIANO, 739.200.372-00, RUA 36 1219 N VILA HORIZONTE TANGARA DA - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/0000626, Vencimento: 10/02/2014, Credor: SAGGIN & CAVALCANTE LTDA, Valor do Título: Faixa A da Tabela de Custas.
Apontamento: 382615. Devedor: ADREIA APARESIDA DA SILVA, 033.282.841-76, RUA 21 ESK 36 - JD. SAO DOMINGO - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/01-0073, Vencimento: 10/02/2014, Credor: WILSON TEODORO DE SOUZA, Valor do Título: Faixa A da Tabela de Custas.
Apontamento: 382617. Devedor: ANDRELUIZ DO NASIMENTO, 007.043.081-00, AV. BRASIL N 671-N - CENTRO - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/01-0010, Vencimento: 10/02/2014, Credor: WILSON TEODORO DE SOUZA, Valor do Título: Faixa B da Tabela de Custas.
Apontamento: 382672. Devedor: MARIA DO CARMO VIANA PEREIRA ME, 15.450.173/0001-89, ESTRADA RURAL S N - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/10012261C, Vencimento: 03/01/2014, Credor: QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA, Valor do Título: Faixa G da Tabela de Custas.
Apontamento: 382683. Devedor: ELIANE MARIA DA SILVA, 013.177.341-06, RUA 5 N 501-W - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/2, Vencimento: 15/02/2014, Credor: TRAFOTAN COMERCIO DE TRANSFORM, Valor do Título: Faixa D da Tabela de Custas.
Apontamento: 382748. Devedor: GILSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 551.747.951-00, ESTRADA DA CALCARIO, S/N- KM 65 LT 10 - ZONA RURAL - TANGARA DA SERR-MT - CEP: 78300-000 DMI/2413, Vencimento: 17/02/2014, Credor: M.F.RAMOS - PLASTICOS -EPP, Valor do Título: Faixa K da Tabela de Custas.
Apontamento: 382763. Devedor: VAGNER DA SILVA NUNES, 858.341.491-20, RUA FRANCISCO SER-RANO - S/N - PROGRESSO - Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000 DMI/NF 03 NF 665, Vencimen-to: 17/02/2014, Credor: WSV MECANICA DIESEL LTDA, Valor do Título: Faixa D da Tabela de Custas.
Apontamento: 382764. Devedor: BARTIRA AGROPECUARIA S/A, 20.090.981/0013-56, RODOVIA 364 KM 380 - ZONA RURAL - Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000 DMI/300, Vencimento: 17/02/2014, Credor: AUTO CENTER AUTO ELETRICA LTDA - ME, Valor do Título: Faixa B da Tabela de Custas.

Os interessados acima relacionados deverão comparecer à Rua Sebastião Barreto, 396-W - Centro, nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento ou outras providências, no primeiro (1º) dia útil da data desta publicação, no horário das 08:00 às 16:00 horas - Telefone: 3339-1409

Tangará da Serra-MT, 27/02/2014

Antonio Tuim de Almeida
Tabelião